

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Regulamento n.º 603/2024

Sumário: Aprova o Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil.

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, Presidente da Câmara Municipal Vila Nova de Foz Côa, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em 15-04-2024, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 26-04-2024, deliberou aprovar a proposta de "Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil", de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo período de apreciação pública foi divulgado através do Aviso (extrato) n.º 3659/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2024.

10 de maio de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa.

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Foz Côa

Preâmbulo

Considerando que a proteção civil é uma atividade desenvolvida não apenas pelo Estado e Regiões Autónomas, mas igualmente pelas Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

Considerando a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho — Lei de Bases da Proteção Civil, que ao definir o enquadramento, coordenação, direção e execução da política de proteção civil veio consagrar a existência das comissões municipais de proteção civil, atribuindo-lhe competências e estabelecendo a sua composição;

Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, veio definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelecer a organização dos serviços municipais de proteção civil e determinar as competências do comandante operacional municipal, nele prevendo também a criação de uma comissão municipal de proteção civil em cada município, assim como a composição e competências desta, em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho; Considerando a necessidade de dotar a Comissão Municipal de Proteção Civil do Município de Vila Nova de Foz Côa de normas de funcionamento que permitam o exercício da sua atividade de forma eficiente e eficaz;

Assim, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, face à previsão constante do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 novembro, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município constantes no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o presente Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, adiante designada Comissão, a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho — Lei de Bases da Proteção Civil e o artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Artigo 2.º

Noção

A Comissão é um órgão de natureza colegial, consultiva e participativa.

Artigo 3.º

Objetivos

A Comissão tem por objetivos assegurar a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal julgadas imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 4.º

Presidente da Comissão

O presidente da Comissão é, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua versão atual, o presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente da CMPCVNFC:

- a) Representar a CMPCVNFC sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
- b) Agendar e convocar reuniões da CMPCVNFC;
- c) Definir a ordem do dia;
- d) Abrir e encerrar as reuniões da CMPCVNFC;
- e) Dirigir as reuniões e coordenar os trabalhos da CMPCVNFC, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
- g) Assegurar que a CMPCVNFC toma decisões efetivas, promovendo, sempre que necessário, o recurso à votação dos assuntos, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- h) Executar e dar publicidade às deliberações da CMPCVNFC;
- i) Dar seguimento aos pareceres, resoluções, recomendações e propostas da CMPCVNFC;
- j) Analisar a correspondência em nome da CMPCVNFC;
- k) Convidar personalidades e entidades a participarem nas reuniões da CMPCVNFC;
- l) Estabelecer as relações com os órgãos de comunicação social, assumindo a qualidade de porta-voz da CMPCVNFC; e,
- m) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regulamento ou de deliberação da CMPCVNFC.

2 – O Presidente da CMPCVNFC é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado entre os membros permanentes da CMPCVNFC.

3 – O Presidente da CMPCVNFC, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo Vice-Presidente ou por Vereador do executivo municipal permanente.

CAPÍTULO II

Composição e funcionamento

Artigo 6.º

Composição da Comissão

1 – Integram a Comissão:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa;
- b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- c) Um elemento de comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Foz Côa;
- d) O Comandante de Posto da Guarda Nacional Republicana do concelho;
- e) A Capitania do Porto do Douro;
- f) A Autoridade de Saúde do Município, designados pela Unidade Local de Saúde da Guarda (ULSG);
- g) Um representante dos Serviços de Segurança Social;
- h) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- i) Representantes das IPSS do concelho;
- j) Representante da Cruz Vermelha – Delegação do Côa.

2 – A composição da Comissão considera-se automaticamente alterada, sempre que a legislação aplicável também o seja.

Artigo 7.º

Membros da Comissão

Os membros das entidades que integram a Comissão, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, a qual deve mencionar a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.

Artigo 8.º

Competências da Comissão

- a) Promover a elaboração do plano municipal de emergência;
- b) Remeter o plano municipal de emergência para aprovação da Comissão Nacional de Proteção Civil;
- c) Acompanhar a execução do plano municipal de emergência;
- d) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- e) Dar parecer sobre o acionamento dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;
- f) Garantir que as entidades e instituições que integram a Comissão acionam, ao nível municipal, no âmbito da respetiva estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;

g) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Artigo 9.º

Funcionamento da Comissão

A Comissão funciona em plenário.

Artigo 10.º

Periodicidade das reuniões

A Comissão reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, nos meses de abril e de outubro e extraordinariamente, sempre que o presidente da Comissão assim entenda necessário.

Artigo 11.º

Convocação das reuniões

1 – As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente da Comissão, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de dez dias seguidos, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

2 – As convocatórias das reuniões serão assinadas pelo presidente da Comissão com a indicação da ordem de trabalhos.

3 – Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as reuniões serão comunicadas a todos os membros da Comissão.

Artigo 12.º

Convocatória das reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente da Comissão, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, ficando dispensado do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Ordem de Trabalhos

1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente da Comissão.

2 – O presidente Comissão deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias seguidos sobre a data da reunião.

3 – A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias seguidos sobre a data da reunião.

Artigo 14.º

Deliberações e Quórum

1 – A Comissão delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocada com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.

2 – Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, que poderá realizar-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 – As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.

4 – O presidente da Comissão tem voto de qualidade.

Artigo 15.º

Atas das reuniões

1 – De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – As atas das reuniões são lavradas pelos serviços do município, sob a coordenação do Presidente da CMPC, e enviadas via e-mail ou outro meio, aos elementos presentes na reunião a que a ata diz respeito para que possam sugerir e/ou acrescentar comentários nos três dias úteis após receberem o documento, via endereço eletrónico, que findo este período sem sugestões toma-se o documento como finalizado, sendo posteriormente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante e por quem secretariou a reunião.

3 – As atas serão acompanhadas de Folha de Presenças.

4 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

5 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

6 – As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

7 – Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

8 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

O regulamento da Comissão pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto:

- a) No Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- b) Na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as posteriores alterações legais; e,

c) Na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as posteriores alterações legais, que define, nomeadamente, o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelo Presidente da CMPCVNFC.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

317688169